

10 50.7

PROC. Nº 01168/07
P.L.C.L. Nº 005/07

APREGOADO PELA
MESA EM 13 DEZ. 2007

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB -, estabelece a composição e as competências desse Conselho, dispõe sobre a atuação dos seus membros e revoga a Lei Complementar nº 421, de 28 de agosto de 1998.

ol
EMENDA Nº 02 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Art. 1º - Inclui o inciso V no art. 6º do Substitutivo nº 01 ao PLCL 005/07, preservando os demais incisos.

Art. 6º - ...

...

V- veda a atribuição ao aluno de falta injustificada e/ou prejuízo na avaliação em função das atividades do Conselho.

Art. 2º - Inclui o inciso V no art. 7º do Substitutivo nº 01 ao PLCL 005/07, preservando os demais incisos.

Art. 7º - ...

...

V- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento

PL 572

dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDO;

Art. 3º - Cria o § 1º do art. 7º do Substitutivo nº 01 ao PLCL 005/07.

§ 1. O conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios do Executivo Municipal com instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos a que se refere o art. 8º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

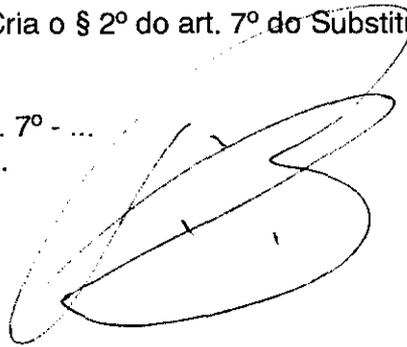
b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 4º - Cria o § 2º do art. 7º do Substitutivo nº 01 ao PLCL 005/07.

Art. 7º - ...

...



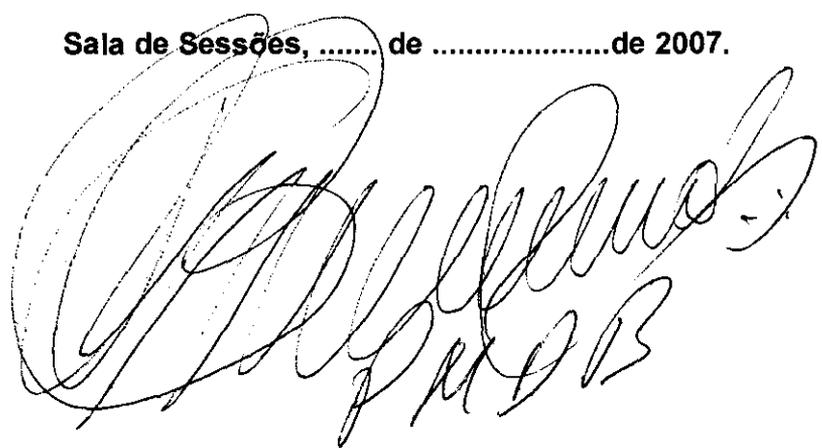
11.582/

§ 2º. A periodicidade das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB será definida em seu Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa melhor adequar o Projeto de Lei ora em discussão à Lei Federal, recentemente aprovada, Nº. 11.494, de 20 de Junho de 2007. Busca também garantir que não haja nenhuma espécie de prejuízo aos representantes dos estudantes que comporão o Conselho do FUNDEB.

Sala de Sessões, de de 2007.



A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by the acronym 'FUNDEB' written in a similar style below it.